

# JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO OU DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: O QUE É MELHOR?

## RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar e comparar a sistemática dos JSCP à distribuição de lucros tendo em vista verificar qual das alternativas apresenta benefício econômico, considerando em conjunto empresa e sócios, sob a óptica tributária. Para o alcance do objetivo, realizou-se uma pesquisa descritiva baseada em livros, revistas, artigos científicos, teses, dissertações e legislações vigentes sobre o tema proposto, e também um estudo de caso baseado em duas empresas do setor agrícola, localizadas no estado do Mato Grosso do Sul com os dados correspondentes ao exercício social de 2009, de tal modo que uma é optante pelo lançamento dos JSCP enquanto outra não o reconhece. A pesquisa evidenciou a redução da carga tributária para a empresa e o aumento dos lucros para os sócios quando a empresa se dispõe a reconhecer os JSCP como mecanismo estratégico da gestão tributária. Comprovando que a sistemática dos JSCP é a opção mais vantajosa quando comparado a distribuição de lucros, no caso do sócio ser pessoa física, o que não acontece quando o sócio é pessoa jurídica, neste caso somente quando a empresa pagadora sofrer adicional de IRPJ e a empresa recebedora não sofrer tal adicional, que demonstra-se um vantagem tributária.

**Palavras-chave:** Juros Sobre Capital Próprio. Distribuição de Lucros. Economia Tributária. Gestão Tributária.

## 1 INTRODUÇÃO

O Sistema Tributário Brasileiro é formado por diversas Leis, Decretos, Atos Declaratórios, Instruções Normativas, entre outros tantos instrumentos que são alterados constantemente, tornando seu entendimento cada vez mais complexo, já que demanda tempo e constante atualização dos profissionais da área.

Este constante processo de mudança à atual conjuntura tributária brasileira representa um grande desafio para as empresas, que são constantemente oneradas pelo impacto dos tributos em seus resultados, levando em consideração os fiscos Federal, Estadual e Municipal, o que é demonstrado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), e se pode analisar em Amaral *et al* (2009, p. 3):

A carga tributária (somatório dos tributos federais, estaduais e municipais arrecadados) em relação ao PIB – Produto Interno Bruto de 2009 atingiu 35,02%, contra 35,16% em 2008, tendo uma queda de 0,14 ponto percentual do PIB. Os tributos federais cresceram 2,73% (R\$ 20,19 bilhões), os estaduais 4,67% (R\$ 12,61 bilhões) e os municipais 6,84% (R\$ 3,21 bilhões), totalizando uma arrecadação de tributos em 2009 de R\$ 1.092,66 bilhões (R\$ 1,09 trilhão), contra R\$ 1.056,65 bilhões em 2008 (R\$ 1,05 trilhão), com um crescimento nominal de R\$ 36,01 bilhões (3,41%).

Por mais que em termos absolutos o percentual do PIB correspondente à arrecadação tenha tido uma leve queda conforme supracitado, no que se diz respeito a termos nominais, o valor arrecadado em cada tributo cresceu. Fato que atinge, diretamente, as pessoas jurídicas, no tocante de seus rendimentos e lucros.

Em virtude desses altos custos, Nasser destaca que as empresas brasileiras acabam

praticando a informalidade com o intuito de pagarem menos tributos, visando obter vantagens competitivas em seus custos:

No Brasil, como em muitas outras economias em desenvolvimento, grande número de empresas informais em vários setores sonegam impostos e obrigações sociais trabalhistas, ignoram as normas de segurança e qualidade, infringem direitos autorais. Com isso, ganham vantagem nos custos que permitem uma vantagem competitiva com relação às empresas formais. Essas últimas perdem lucro e fatia do mercado e assim têm menos capital para investir em tecnologia e outras medidas para melhorar a produtividade. (NASSER *apud* ESNOLDE *et al.*, 2007, p. 2-3)

A questão apresentada acerca da perda da lucratividade e da redução do capital aplicado pelas empresas pode ser um fator que possivelmente explique a informalidade das empresas no Brasil. Essa problemática vem contribuindo para ressaltar a importância do papel estratégico da gestão tributária, pois possibilita a visualização de que é possível obter economias tributárias permanecendo dentro da lei e, mais que isso, atua no sentido de promover a interação e harmonização global da cadeia econômica composta pelo governo, empresas, fornecedores, clientes e investidores no sentido de alcançar as melhores alternativas tributárias a todos.

Dessa maneira, a gestão tributária é vista como um diferencial competitivo, que objetiva a otimização dos custos tributários através de um planejamento tributário adequado a cada tipo de atividade empresarial, conseqüentemente, obtendo melhorias nos resultados econômicos das empresas.

Conforme Esnolde *et al* (2007, p.8):

[...] a gestão tributária é uma forma lícita de buscar a economia tributária, pois qualquer outra ação tomada visando à redução dos encargos tributários, que não esteja amparada na legislação, não pode ser considerada como um ato de gestão tributária, mas sim de sonegação tributária, o que é configurado crime contra a ordem tributária.

Os lucros advindos dos resultados econômicos das empresas, correspondem aos rendimentos que os acionistas e sócios esperam receber pelo capital investido. Estes são repassados na forma de dividendos, distribuição de lucros ou juros sobre o capital próprio. Corroborando com este argumento, Cosenza (2003) aponta que os sócios/acionistas têm a necessidade que se faça a evidenciação da parcela do lucro destinada àqueles que aplicaram os recursos próprios, reembolsados com o pagamento dos dividendos ou através dos juros sobre capital próprio, o que justifica os investimentos auferidos na empresa.

Para o entendimento do assunto, é importante ressaltar que o Capital das empresas é composto pelo Capital dos sócios e pelos financiamentos adquiridos junto a terceiros.

No Brasil, com o advento da Lei 9.249/95, as empresas têm a opção de reconhecerem os juros sobre o capital próprio – JSCP. Estes são os pagos aos sócios a título de rendimentos do capital investido, deduzidos como despesa para fins de apuração do imposto de renda e da contribuição social na forma de tributação pelo lucro real. Esses juros são calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido e limitados à variação da Taxa de Juros a Longo Prazo – TJLP *pro rata* dia.

Essa opção fiscal é vista como uma forma de fortalecer o capital próprio das empresas, uma vez que os juros debitados acabam voltando aos sócios investidores, ou até mesmo, reaplicados na própria empresa, o que não acontece quando se adquire empréstimo junto a terceiros.

Como exemplo de Planejamento Tributário analisa-se, neste estudo, a opção fiscal de lançamento dos Juros Sobre Capital Próprio e sua sistemática em comparação à Distribuição

de Lucros, sob a óptica tributária.

Diante do contexto apresentado, o objetivo deste trabalho é verificar se existe benefício econômico, considerando o conjunto empresa e sócios/acionistas, para as empresas que utilizam da sistemática dos JSCP em comparação à Distribuição de Lucros sob a óptica tributária.

Para o alcance do objetivo proposto, preliminarmente, tratar-se-á de algumas considerações a respeito de Gestão, Gestão Tributária e Planejamento Tributário. Em seguida, abordar-se-ão as sistemáticas e os benefícios da distribuição de lucros e o reconhecimento dos JSCP para as empresas e os sócios. Ainda, expõe-se a metodologia de cálculo utilizada para o lançamento dos JSCP e a Distribuição de Lucros, a fim de verificar os efeitos tributários. Posteriormente, apresentar-se-á o resultado da pesquisa e as considerações finais.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 GESTÃO**

Segundo Oliveira *et al* (2007), o termo gestão deriva do latim *gestione* e significa gerir, gerenciar e administrar. Neste sentido, o ato de administrar denota planejar, organizar, dirigir e controlar recursos para alcançar determinados objetivos, fazendo com que as coisas ocorram através do ato de gerir.

Gil (1999, p. 189) conceitua gestão como:

A atividade exercida com identificação, classificação e mensuração das exceções ocorridas segundo as várias fases das linhas de negócios, contemplando inclusive os ambientes interno e externo empresariais: por exemplo, em vendas, informática, contabilidade, finanças, recursos humanos, área industrial, filiais, parceiros e terceiros, segurança.

O processo de gestão é definido por Schimidt *et al* (2006, p.11) como: “[...] um conjunto de procedimentos e determinações que os gestores identificam como necessários para impulsionar a empresa da atual situação à outra identificada como possível e desejada em um tempo futuro”.

Ainda conforme Schimidt *et al* (2006, p. 12),

O processo de gestão também contempla a maneira como a empresa deverá atingir seus objetivos, devendo ser entendido como um processo de planejamento em que se possam visualizar as ações ou iniciativas que os diversos gestores, dos diversos níveis hierárquicos, implementarão ao longo do tempo-imediatamente, a curto ou a longo prazo.

Também, pode-se definir gestão, tomando como base os autores supra citados, como algo que visa o futuro, a continuidade, e que contempla panoramas maiores, já que se utiliza das funções da administração para dirigir toda a atividade empresarial dentro das organizações, levando em consideração que a sua perfeita utilização fomenta o crescimento e o desenvolvimento contínuo das empresas.

A perfeita utilização das técnicas de gestão como forma de adequar as organizações ao panorama mutável e ao ambiente globalizado que se desenha no cenário econômico nacional é um dos desafios das empresas nacionais. Além disso, a utilização das técnicas de gestão tributária fornece um complemento competitivo dentro da atividade empresarial. Desse processo decorre a importância de focalizar todas as fases da atividade empresarial.

#### **2.1.1 Gestão Tributária**

Para entender o que é gestão tributária e a finalidade do planejamento tributário, primeiramente é importante compreender o que é o tributo. De acordo com o Código

Tributário Nacional – CTN – art. 3 (2009, p. 7), “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Ainda no CTN, art. 4, relacionam-se as espécies de tributos em: “[...] impostos, taxas e contribuições de melhoria”. (CTN, 2009, p. 7). Esses tributos são distribuídos nas três esferas do governo: Federal, Estadual e Municipal, aos quais cabe a competência de estabelecê-los e arrecadá-los tendo por finalidade primordial melhorar o desenvolvimento do país.

Conforme pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – IBPT – em 2009 houve um crescimento dos tributos cobrados nos últimos anos, que chegou ao patamar de 35,02% do PIB.

Dessa forma, as empresas têm buscado alternativas para gerir seus custos com eficiência, no intuito de maximizar seus lucros e continuar competitivas no mercado. Para isso, utilizam-se do planejamento tributário como mecanismo da gestão tributária para suportar o ônus tributário e permanecer dentro da lei.

De acordo com os estudos de Teixeira e Zanluca (*apud* ESNOLDE *et al*, 2009, p. 7), a gestão tributária “é o processo de gerenciamento dos aspectos tributários de uma determinada empresa, com a finalidade de adequação e planejamento, visando controle das operações que tenham relação direta com os tributos”.

Já no que tange ao planejamento tributário, este é conceituado por Oliveira *et al* (2007, p. 38) da seguinte forma:

Entende-se por planejamento tributário uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.

Ainda, neste contexto, Fabretti (2006, p. 32) considera que “O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário, que exige antes de tudo, bom senso do planejador”.

Borges (*apud* Oliveira *et al.*, 2007, p. 39) menciona que

[...] a natureza ou essência do Planejamento Fiscal – ou Tributário – consiste em organizar os empreendimentos econômicos – mercantis da empresa, mediante o emprego de estruturas e formas jurídicas capazes de bloquear a concretização da hipótese de incidência tributária ou, então, de fazer com que sua materialidade ocorra na medida ou no tempo que lhe sejam mais propícios. Trata-se assim, de um comportamento técnico-funcional, adotado no universo dos negócios, que visa excluir, reduzir ou adiar os respectivos encargos tributários.

No entanto, algumas empresas utilizam-se de mecanismos ilegais para continuarem competitivas no mercado, devido às mudanças constantes no cenário econômico e à concorrência pelo melhor preço, produto e qualidade, é o que revela o IBPT em pesquisa realizada por Amaral *et al* (2009, p. 10), abrangendo os períodos de 2006, 2007 e 2008. Para os autores, “Aproximadamente **26,84%** das empresas brasileiras praticam algum tipo de sonegação, ponderando-se o número de empresas e os seus respectivos faturamentos, sendo o INSS, Imposto de Renda e o ICMS os tributos mais sonegados pelas empresas”. (AMARAL *et al*, 2009, p. 10).

De acordo com a pesquisa citada, a prática de sonegação fiscal nas empresas pode ter como fator influenciador a alta carga tributária nacional. Nesse sentido, Huck (1997, p. 30)

afirma que a evasão fiscal ocorre quando “o contribuinte não transfere ou deixa de pagar integralmente ao Fisco uma parcela a título de imposto, considerada devida por força de determinação legal.”

A sonegação fiscal, também denominada de evasão fiscal, é um ato ilícito, praticado pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, no intuito de obter vantagens econômicas quando deixa de pagar os tributos devidos, configurando-se como crime contra a ordem tributária. Já o planejamento tributário, também denominado de elisão fiscal, é uma prática legal que as empresas e as pessoas físicas se utilizam para escolher entre duas ou mais opções, ou seja, aquela que representar um menor ônus tributário.

Portanto, o planejamento tributário pode ser compreendido como a maneira que uma empresa busca para gerenciar seus tributos, no qual é feito através da prática legal a escolha mais viável entre as variáveis tributárias, visando excluir, reduzir ou adiar os encargos tributários do contribuinte pessoa física ou jurídica.

## 2.2 DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

O capital e o lucro são conceitos fundamentais na contabilidade, pois são eventos que entram e saem das empresas e nos quais se presume que os investidores apóiam suas decisões.

Nesse sentido, Hendriksen (1999, p. 182) afirma que “O capital é formado por todos os recursos financeiros proporcionados por investidores externos, ou seja, capital próprio e capital de terceiros. O lucro é, assim, o resultado obtido por todos os fornecedores de capital à empresa, isto é, inclui juros pagos a credores e lucros distribuídos aos acionistas”.

Segundo Marion (1998, p. 88), o lucro líquido da empresa é “[...] a sobra líquida à disposição dos proprietários da empresa. Os proprietários decidem a parcela do lucro que ficará retida na empresa e a parte que será distribuída aos donos do capital (dividendos)”.

Entende-se, com isso, que o capital é um investimento dos sócios na empresa. Sendo assim, eles esperam um retorno pelo investimento que apenas é possível quando a empresa obtém lucros que podem ser repassados ou retidos (capital ou reservas). Uma das formas de repasse desses rendimentos é feita através da distribuição de lucros, que, conforme Iudícibus (2003), trata-se da parcela do lucro distribuída aos sócios ou acionistas, remunerando o capital investido.

Entretanto, é necessária atenção ao efetuar a distribuição de Lucros para não descapitalizar a empresa e garantir a continuidade do negócio. Para isso, é necessária a análise do caixa da empresa em conjunto com os lucros obtidos dos exercícios anteriores com aqueles conseguidos no resultado do exercício, para então verificar qual a quantia viável a ser distribuída e qual será reinvestida na empresa.

A distribuição de lucros é observada na Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, como explica Iudícibus (2003, p. 77),

[...] as variações da conta Lucros Acumulados (ou prejuízos) no Patrimônio Líquido. A Lei nº 6.404/76 estabelece que a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados discriminará: (a) o saldo do início do período, os ajustes dos exercícios anteriores; (b) as reversões de reservas e o lucro líquido do exercício; e (c) as transferências para reserva, os dividendos, a parcela dos lucros incorporada ao capital e o saldo ao final do período.

Vale lembrar que o elemento essencial para a distribuição de lucros é o lucro propriamente dito e que sua distribuição não sofre incidência tributária, conforme expresso no artigo 10 da lei 9.249/95:

Art. 10. Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas

tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior.

Além da distribuição de Lucros, existe outra forma de remuneração aos sócios e acionistas, os JSCP – Juros Sobre Capital Próprio, prevista pela legislação tributária através da Lei nº 9.249/95, para as entidades tributadas pelo Lucro Real.

### **2.3 JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO – JSCP**

A legislação brasileira até 1995 permitia a correção monetária de ativos não monetários, que são os bens de existência física notados de substância econômica própria, o que independe de seu valor de aquisição, são basicamente regulados pelo mercado, como exemplo pode-se citar o ativo permanente. A correção monetária também era aplicada ao Patrimônio Líquido, admitindo que os efeitos inflacionários fossem apurados nas Demonstrações Contábeis e no Lucro Líquido do Período.

Com a extinção da correção monetária, através da lei nº 9.249/95, inseriu-se a figura dos Juros Sobre o Capital Próprio que posteriormente foi alterada pela Lei. 9.430/96, concedendo a dedutibilidade da despesa com JSCP da base de cálculo do imposto de renda em 1996, em 1997 à alteração da contribuição social sobre o lucro líquido. Em 1998, a Instrução Normativa SRFB nº 41/98 permitiu a dedução dos JSCP para o aumento do capital da empresa.

Segundo Pegas (2009), a legislação fiscal, regulamentou a remuneração do patrimônio Líquido com um objetivo maior de compensar o fim da correção monetária do balanço, extinta na lei que criou o JSCP.

No entendimento de Ruiz (2003, p.1), os JSCP são conceituados como “[...] proventos que o acionista recebe da empresa. Diferente dos dividendos, porque não são pagos conforme o desempenho da empresa no período. São baseados nas reservas de lucros, nos resultados apresentados em anos anteriores, mas que ficaram retidos na empresa”.

Nesse sentido, o artigo 9 da Lei nº 9.249/95 assevera que

A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

O objetivo dos JSCP é remunerar o capital pelo tempo que ficou investido na empresa, e sendo assim os juros sobre capital próprio devem ser reconhecidos no período que efetivamente será pago e não naquele que serviu de base para o seu cálculo.

O período para o cálculo dos JSCP será o mesmo da apuração do resultado da empresa, ou seja, nas empresas tributadas pelo lucro real anual, os juros serão calculados e pagos anualmente. Já nas empresas tributadas pelo lucro real trimestral, os juros serão calculados e pagos em quatro períodos distintos, correspondentes aos trimestres.

Todavia, Pegas (2009, p. 632) afirma que

Nas empresas tributadas pelo lucro real anual, o resultado positivo do período não deve ser acrescido ao patrimônio líquido para efeito do cálculo dos juros sobre capital próprio. Portanto, caso a companhia decida proceder ao pagamento de JCP em dezembro de 2004, o patrimônio líquido utilizado para o cálculo será o do início do ano, ou seja, sem o resultado do período. Já as empresas tributadas pelo lucro real trimestral poderão considerar o PL do início do trimestre.

Assim, para efeito do cálculo dos juros, servirá de base o Patrimônio Líquido

correspondente ao encerramento imediatamente anterior àquele da remuneração, não sendo considerado o valor da reserva de reavaliação de bens ou direitos da pessoa jurídica exceto se esta for adicionada na determinação da base de cálculo do IR e da CSLL, aplicando a taxa de juros a longo prazo – TJLP.

Pegas ainda destaca que “os juros sobre capital próprio podem ser calculados pela taxa que a empresa considerar conveniente para remunerar o capital colocado à sua disposição pelo seu titular ou pelos seus sócios ou acionistas, desde que não exceda à variação *pro rata* dia da TJLP” (2009, p. 633).

A TJLP *pro rata* dia é o indexador utilizado para o cálculo dos juros. Esta é divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN – através de comunicados, no qual é expressa em percentual anual e fixada trimestralmente pelo Conselho Monetário Nacional com vigência de três meses.

Encontrado o percentual da TJLP a ser aplicado nas contas do patrimônio líquido para obter o valor dos juros, devem-se observar alguns limites de dedutibilidade expressos no parágrafo 1º do art. 9º da Lei 9.249/95. Neste, observa-se que o valor dos juros pagos deve condicionar-se à existência de lucros e não podem exceder, para efeitos de dedutibilidade das despesas financeiras, a 50% dos lucros líquidos correspondentes ao período-base do pagamento ou crédito dos juros, antes da provisão para o imposto de renda e da dedução dos referidos juros ou 50% dos saldos de lucros acumulados de períodos anteriores, sendo dos dois, o maior.

Os juros apurados serão tributados conforme determina o parágrafo 2º, art. 9º da Lei 9.249/95. A Instrução Normativa SRF nº 11/96, art. 29 estabelece que estejam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% na data do pagamento do crédito ao beneficiário, e deverá ser recolhido no prazo de quinze dias contados do encerramento do período-base em que tenha ocorrido a dedução dos juros.

Logo, a contabilização dos JSCP, calculados de forma bruta, deverá ser debitada em despesas financeiras para a empresa pagadora e creditada no passivo circulante para o beneficiário do rendimento pelo valor líquido já calculado o IRRF.

Todavia, para os beneficiários dos rendimentos existe um tratamento tributário e contábil diferenciado da empresa pagadora, sendo estes, considerados da seguinte forma:

- **Beneficiário Pessoa Jurídica - Tributada pelo Lucro Real:**

Para beneficiário Pessoa Jurídica, o imposto retido na fonte será considerado como antecipação do devido à declaração de rendimentos ou, também, poderá ser compensado com o retido por ocasião do pagamento ou crédito de juros, a título de remuneração de capital próprio a seu titular, sócios ou acionistas, devendo ser pago até o terceiro dia útil da semana subsequente à do pagamento ou crédito dos juros.

Nesse caso, os JSCP serão contabilizados como receitas financeiras que irão ser adicionadas as demais receitas da empresa, provocando aumento na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. O imposto de renda retido na fonte poderá ser compensado quando do recolhimento do IRPJ.

Foram formuladas comparações através de tabelas, mas que em função da limitação de páginas, foram demonstradas somente as situações favoráveis e desfavoráveis que para a empresa pelo lançamento dos JSCP tendo como enfoque o conjunto, pessoa jurídica pagadora e pessoa jurídica recebedora. Vale lembrar que em empresas tributadas pelo lucro real, quando atingem um lucro superior a R\$ 240.000,00 sofrem adicional de 10% do IRPJ sobre o lucro excedente, conforme fica demonstrado nos exemplos a seguir:

**Tabela 1:** Economia Tributária - Pessoa Jurídica Pagadora sem adicional IRPJ – Pessoa Jurídica Recebedora com adicional de IRPJ

1		2	
<b>PESSOA JURÍDICA PAGADORA</b>		<b>PESSOA JURÍDICA RECEBEDORA</b>	
<b>SEM JSCP</b>		<b>SEM JSCP</b>	
Lucro antes da CSLL e IRPJ	100.000,00	Lucro antes da CSLL e IRPJ	340.000,00
( - ) CSLL E IRPJ - 24% (a)	- 24.000,00	( - ) CSLL E IRPJ - 24% (a)	- 81.600,00
		( - ) Adicional IR - 10% (b)	- 10.000,00
<b>Lucro do Exercício</b>	<b>76.000,00</b>	<b>Lucro do Exercício</b>	<b>248.400,00</b>
<b>COM JSCP</b>		<b>COM JSCP</b>	
Resultado antes dos JSCP	100.000,00	Resultado antes dos JSCP	340.000,00
( - ) JSCP (Despesa Financeira)	- 50.000,00	( + ) JSCP (Receita Financeira)	50.000,00
<b>Lucro antes da CSLL e IRPJ</b>	<b>50.000,00</b>	<b>Lucro antes da CSLL e IRPJ</b>	<b>390.000,00</b>
( - ) CSLL E IRPJ - 24% (b)	- 12.000,00	( - ) CSLL E IRPJ - 24% (c)	- 93.600,00
		( - ) Adicional IR - 10% (d)	- 15.000,00
<b>lucro do Exercício</b>	<b>38.000,00</b>	<b>Lucro do Exercício</b>	<b>281.400,00</b>
<b>ECONOMIA TRIBUTÁRIA (a - b)</b>	<b>12.000,00</b>	<b>ECONOMIA TRIBUTÁRIA (a + b)-(c + d)</b>	<b>- 17.000,00</b>
<b>AUMENTO DA CARGA TRIBUTÁRIA NO CONJUNTO</b>		<b>(1 - 2)</b>	
			<b>- 5.000,00</b>

Fonte: Desenvolvida pelos autores

Conforme demonstrado na tabela acima, ao utilizar-se dos lançamentos dos JSCP na empresa jurídica pagadora sem adicional de IRPJ, observou-se uma economia tributária de R\$ 12.000,00, enquanto na empresa jurídica recebedora apurou-se um aumento do ônus tributário de R\$ 17.000,00, sendo motivado pelo fato de que nessa empresa houve adicional de IRPJ, o que nos dá no conjunto um ônus tributário.

**Tabela 2:** Economia Tributária - Pagadora com adicional IRPJ – Beneficiária sem adicional de IRPJ

1		2	
<b>PESSOA JURÍDICA PAGADORA</b>		<b>PESSOA JURÍDICA RECEBEDORA</b>	
<b>SEM JSCP</b>		<b>SEM JSCP</b>	
Lucro antes da CSLL e IRPJ	340.000,00	Lucro antes da CSLL e IRPJ	100.000,00
( - ) CSLL E IRPJ - 24% (a)	- 81.600,00	( - ) CSLL E IRPJ - 24% (a)	- 24.000,00
( - ) Adicional IR - 10% (b)	- 10.000,00		
<b>lucro do Exercício</b>	<b>248.400,00</b>	<b>lucro do Exercício</b>	<b>76.000,00</b>
<b>COM JSCP</b>		<b>COM JSCP</b>	
Resultado antes dos JSCP	340.000,00	Resultado antes dos JSCP	100.000,00
( - ) JSCP (Despesa Financeira)	- 50.000,00	( + ) JSCP (Receita Financeira)	50.000,00
<b>Lucro antes da CSLL e IRPJ</b>	<b>290.000,00</b>	<b>Lucro antes da CSLL e IRPJ</b>	<b>150.000,00</b>
( - ) CSLL E IRPJ - 24% (c)	- 69.600,00	( - ) CSLL E IRPJ - 24% (b)	- 36.000,00
( - ) Adicional IR - 10% (d)	- 5.000,00		
<b>lucro do Exercício</b>	<b>215.400,00</b>	<b>Lucro do Exercício</b>	<b>114.000,00</b>
<b>ECONOMIA TRIBUTÁRIA (a + b)-(c + d)</b>	<b>17.000,00</b>	<b>ECONOMIA TRIBUTÁRIA (a - b)</b>	<b>- 12.000,00</b>
<b>ECONOMIA TRIBUTÁRIA NO CONJUNTO</b>		<b>(1 - 2)</b>	
			<b>5.000,00</b>

Fonte: Desenvolvida pelos autores

Nesse último exemplo, encontra-se o seguinte caso: a empresa pagadora que sofre adicional de IRPJ obteve uma economia tributária de R\$ 17.000,00, enquanto a empresa recebedora que não sofre adicional de IRPJ alcançou um aumento no ônus tributário de R\$ 12.000,00. Pode-se observar com isso que no conjunto existiu uma economia tributária de R\$ 5.000,00.

Destaca-se, tendo por base as comparações realizadas, que o único caso em que o resultado foi favorável, no que se tange ao conjunto das empresas, foi o exemplificado na tabela 2, demonstrando-se efetivamente uma economia tributária.

- **Beneficiário Pessoa Física:**

O imposto retido na fonte será considerado como tributação definitiva e deverá ser pago até o terceiro dia útil da semana subsequente à do pagamento ou crédito dos juros.

Conforme o Art. 3º da Instrução Normativa SRF 41/98, salienta que, no caso de pessoa física, o valor líquido dos juros creditados ou pagos deve ser incluído na declaração de rendimentos, correspondente ao ano-calendário do crédito ou pagamento, como rendimento tributado exclusivamente na fonte.

Para uma melhor visualização dos fatores tributários tangentes à correlação entre pessoa jurídica e pessoa física, utiliza-se do seguinte exemplo:

**Tabela 3:** Economia tributária da Pessoa Jurídica sem adicional de IRPJ

<b>1</b>	
<b>PESSOA JURÍDICA PAGADORA</b>	
<b>SEM JSCP</b>	
<b>Lucro antes da CSLL e IRPJ</b>	<b>100.000,00</b>
( - ) CSLL E IRPJ - 24% (a)	- 24.000,00
<b>Lucro do Exercício</b>	<b>76.000,00</b>
<b>COM JSCP</b>	
<b>Resultado antes dos JSCP</b>	<b>100.000,00</b>
( - ) JSCP (Despesa Financeira)	- 50.000,00
<b>Lucro antes da CSLL e IRPJ</b>	<b>50.000,00</b>
( - ) CSLL E IRPJ - 24% (b)	- 12.000,00
<b>Lucro do Exercício</b>	<b>38.000,00</b>
<b>ECONOMIA TRIBUTÁRIA (a - b)</b>	<b>12.000,00</b>
<b>PESSOA FÍSICA RECEBEDORA</b>	
<b>SEM JSCP</b>	
<b>Distribuição de Lucros 100%</b>	<b>38.000,00</b>
<b>Distribuição Total</b>	<b>38.000,00</b>
<b>COM JSCP</b>	
<b>Distribuição de Lucros 100%</b>	<b>38.000,00</b>
( + ) Rendimento dos JSCP	50.000,00
( - ) IRRF 15%	- 7.500,00
<b>Rendimento Líquido dos JSCP</b>	<b>42.500,00</b>
<b>Distribuição Total</b>	<b>80.500,00</b>
<b>MAXIMIZAÇÃO DE LUCROS</b>	<b>42.500,00</b>
(2 - 1)	

**Fonte:** Desenvolvida pelos autores

**Tabela 4:** Economia tributária da Pessoa Jurídica com adicional de IRPJ

2

PESSOA JURÍDICA PAGADORA		
SEM JSCP		
<b>Lucro antes da CSLL e IRPJ</b>		<b>340.000,00</b>
( - ) CSLL E IRPJ - 24% (a)		- 81.600,00
( - ) Adicional IR - 10% (b)		- 10.000,00
<b>lucro do Exercício</b>		<b>248.400,00</b>
COM JSCP		
<b>Resultado antes dos JSCP</b>		<b>340.000,00</b>
( - ) JSCP (Despesa Financeira)		- 50.000,00
<b>Lucro antes da CSLL e IRPJ</b>		<b>290.000,00</b>
( - ) CSLL E IRPJ - 24% (c)		- 69.600,00
( - ) Adicional IR - 10% (d)		- 5.000,00
<b>Lucro do Exercício</b>		<b>215.400,00</b>
<b>ECONOMIA TRIBUTÁRIA</b>	<b>(a + b) - (c + d)</b>	<b>17.000,00</b>
PESSOA FÍSICA RECEBEDORA		
SEM JSCP		
<b>Distribuição de Lucros 100%</b>		<b>215.400,00</b>
<b>Distribuição Total</b>		<b>215.400,00</b>
COM JSCP		
<b>Distribuição de Lucros 100%</b>		<b>215.400,00</b>
( + ) Rendimento dos JSCP		50.000,00
( - ) IRRF 15%		- 7.500,00
<b>Rendimento Líquido dos JSCP</b>		<b>42.500,00</b>
<b>Distribuição Total</b>		<b>257.900,00</b>
<b>MAXIMIZAÇÃO DE LUCROS</b>	<b>(2 - 1)</b>	<b>42.500,00</b>

**Fonte:** Desenvolvida pelos autores

Conforme demonstra o exemplo, visualiza-se que em ambos os casos houve economia tributária. Porém, no que se diz respeito ao caso 2, demonstrado na tabela 4, essa economia foi maior que no caso 1, evidenciado na tabela 3, devido ao adicional de IRPJ sofrido pela pessoa jurídica pagadora. No que diz respeito à pessoa física, a maximização de lucros foi a mesma.

Diante do exposto, a opção de lançamento dos JSCP deve ser analisada sob o conjunto que abrange a empresa pagadora e os sócios recebedores. Para isso, faz-se necessário que o planejamento tributário considere os interesses da empresa e dos sócios, a fim de avaliar qual a melhor opção para cada situação apresentada, entre empresa pagadora e os sócios pessoas física e jurídica.

O estudo de caso tornará possível essa análise, pois fornecerá informações para subsidiar a questão que envolve a distribuição de lucros em comparação aos JSCP sob a óptica tributária em conjuntura com os interesses dos sócios/acionistas.

### 3 MÉTODOS E BASE DE DADOS

Visando atingir o objetivo proposto, esta pesquisa adotará os seguintes procedimentos considerando o critério de classificação da pesquisa proposto por Vergara (2000, p.46), quanto aos fins e quanto aos meios.

Quanto aos fins, a pesquisa será descritiva, pois tem como objetivo relatar as normas e legislações vigentes, também Bibliográfica em livros, revistas, teses e dissertações, bem como de Caso, por permitir a obtenção de dados sobre o fenômeno de interesse, fazendo descrições das percepções obtidas. Conforme Cervo *et al* (2006, p. 61): “A pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los. Procura descobrir, com a maior precisão possível, a frequência com que um fenômeno ocorre, sua relação e conexão com outros, sua natureza e suas características [...]”.

No que se refere aos meios, o estudo de caso permitirá a análise das demonstrações Contábeis das empresas “A” e “B” correspondentes ao exercício social do ano de 2009, ambas atuando no ramo agrícola e localizadas no estado do Mato Grosso do Sul. O estudo será analisado de forma comparativa entre as variáveis da empresa, que se utiliza da sistemática dos JSCP, *versus* aquela que não o faz.

As empresas forneceram o Contrato Social, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, o Balancete de Verificação e o Razão Financeiro correspondentes ao exercício social de 2009.

Vergara (2000, p. 49) afirma que o “Estudo de caso é o circuito de uma ou poucas unidades, entendidas essas como uma pessoa, uma família, um produto, uma empresa, um órgão público, uma comunidade ou mesmo um país. Tem caráter de profundidade e detalhamento. Pode ser ou não realizado no campo”.

Assim, para chegar ao objetivo proposto, nesta pesquisa, o estudo de caso adotará vários procedimentos detalhando passo a passo o estudo realizado. Primeiramente, serão analisados os Balanços Patrimoniais, as Demonstrações do Resultado do Exercício e os Livros Razão, verificando as contas de Despesas Financeiras das empresas pesquisadas. Busca-se, assim, perceber se estas empresas fazem o lançamento dos JSCP e, se não o fazem, se estão capazes de optarem por este lançamento.

Para isso, faz-se necessário saber se elas são tributadas pelo lucro real, como também qual a opção de enquadramento que se utilizam para apurar o lucro, trimestral ou anual e se em 2009, período da pesquisa, obtiveram lucros antes da dedução dos juros, ou de lucros acumulados ou reservas de lucros em montante igual ou superior a duas vezes aos juros a serem pagos ou creditados, é o que dispõe o parágrafo 1º da Lei nº 9.249/95.

De posse destas informações, sendo elas positivas, os dados obtidos serão expostos através de planilhas demonstrativas, evidenciando o cálculo dos JSCP. O valor encontrado será reconhecido nas Demonstrações do Resultado do Exercício das empresas pesquisadas a fim de simular qual o resultado que elas obteriam com o lançamento dos mesmos, caso elas não fossem optantes pelo reconhecimento dos juros. Já se estas empresas reconhecem os JSCP, evidenciar se lançam de maneira correta.

Em seguida, realizar-se-á a simulação da distribuição de lucros para os sócios, objetivando saber se eles obterão vantagens com o reconhecimento dos JSCP quando somados à Distribuição de Lucros.

Neste sentido, é que a pesquisa compara a Distribuição de Lucros aos JSCP quando se opta em fazer o lançamento dos juros e, assim, verificar quais as vantagens e desvantagens ocasionadas.

#### 4 ANÁLISE DE DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Em relação às informações obtidas nas empresas “A” e “B”, fez-se o levantamento dos dados através de planilhas sobre os demonstrativos contábeis aplicando as normas e legislações vigentes quanto ao cálculo dos JSCP, reconhecendo-o como despesa. Assim, compararam-se os resultados finais dos DREs elaborados pela empresa e os apurados por meio dessa pesquisa, de maneira a identificar se a contabilização de JSCP proporciona melhor resultado econômico tributário quando comparado à distribuição de lucros.

Primeiramente, apurou-se a TJLP – taxa de juros a longo prazo –, *pro rata* dia indexador para a apuração dos JSCP. A TJLP *pro rata* dia do ano de 2009 divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN – através das Resoluções de nº. 3.671/08, nº. 3.698/09, nº. 3.743/09 e nº. 3.787/09 corresponde a 6,12%.

Na sequência, apurou-se o valor dos JSCP das empresas “A” e “B”. Estes são calculados por meio das contas do Patrimônio Líquido do ano de 2008, considerando como base de cálculo o valor do capital social, dos lucros e dos prejuízos acumulados, menos as reservas de reavaliação. Multiplicou-se pelo percentual acumulado do ano de 2009 da TJLP, observando os limites de dedutibilidade expresso na lei nº. 9.249/95, o que é demonstrado na tabela 5 a seguir:

**Tabela 5:** Cálculo dos JSCP do exercício social de 2009 das empresas “A” e “B”

PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIO DE 2008	EMPRESA "A"	EMPRESA "B"
Capital Social	3.825.000,00	200.000,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	17.689.457,87	-
(-) Reservas de Reavaliação	-	-
Base de Cálculo	21.514.457,87	200.000,00
TJLP <i>pro rata</i> dia ano de 2009	6,12%	6,12%
<b>VALOR DOS JSCP</b>	<b>1.317.717,54</b>	<b>12.249,60</b>

**Fonte:** Desenvolvida pelos autores

Os valores dos JSCP calculados nas empresas “A” e “B” foram respectivamente de R\$ 1.317.717,54 e de R\$ 12.249,60. Os valores obtidos são menores do que o limite de 50% do lucro líquido antes do IRPJ e CSLL das empresas em questão, conforme demonstrado acima. Nestas condições, o valor dos JSCP é dedutível da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

A empresa “A”, como mencionado anteriormente, faz o lançamento dos JSCP. Neste sentido, foi confirmado o valor de R\$ 1.317.717,54 apurado pela empresa no ano de 2009. Já na empresa “B”, por não ser optante pelo lançamento dos JSCP, apurou-se o valor dos mesmos, obtendo um total de R\$ 12.249,60.

Tendo em vista que a empresa “A” registrou contabilmente os JSCP, elaborou-se um demonstrativo comparando o resultado obtido pela empresa “A” com o lançamento dos JSCP e o resultado apurado caso ela não reconhecesse os JSCP.

No tocante à empresa “B”, realizou-se o mesmo comparativo visualizado na empresa “A”. Todavia, demonstrou-se o resultado obtido com o lançamento dos JSCP conforme a pesquisa em paralelo ao resultado contabilizado pela empresa em 2009 sem o lançamento do mesmo, evidenciado na tabela 6, a seguir:

**Tabela 6:** Demonstrativo dos JSCP x Distribuição de Lucros das empresas “A” e “B”

DESCRIÇÃO	EMPRESA "A"		EMPRESA "B"	
	RESULTADO COM JSCP	RESULTADO SEM JSCP	RESULTADO COM JSCP	RESULTADO SEM JSCP
<b>Lucro Líquido antes do IRPJ e CSLL</b>	<b>4.835.137,71</b>	<b>4.835.137,71</b>	<b>93.101,57</b>	<b>93.101,57</b>
(-) JSCP (Despesa Financeira)	(1.317.717,54)	-	(12.249,60)	-
<b>Lucro antes da CSLL</b>	<b>3.517.420,17</b>	<b>4.835.137,71</b>	<b>80.851,97</b>	<b>93.101,57</b>
(-) CSLL - 9% -(a)	(333.792,32)	(458.839,65)	(8.918,66)	(10.269,89)
<b>Lucro antes do IRPJ</b>	<b>3.183.627,85</b>	<b>4.376.298,06</b>	<b>71.933,31</b>	<b>82.831,68</b>
(-) IRPJ - 15% (b)	(903.200,89)	(1.241.563,55)	(15.162,85)	(17.460,12)
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>2.280.426,96</b>	<b>3.134.734,51</b>	<b>56.770,46</b>	<b>65.371,56</b>
<b>TOTAL DE TRIBUTOS IRPJ E CSLL (a + b)</b>	<b>(1.236.993,21)</b>	<b>(1.700.403,20)</b>	<b>(24.081,51)</b>	<b>(27.730,01)</b>
<b>ECONÔMIA TRIBUTÁRIA</b>	<b>463.409,99</b>		<b>3.648,50</b>	
<b>DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS</b>	<b>SÓCIOS PESSOAS FÍSICAS</b>		<b>SÓCIOS PESSOAS FÍSICAS</b>	
DESCRIÇÃO	RESULTADO COM JSCP	RESULTADO SEM JSCP	RESULTADO COM JSCP	RESULTADO SEM JSCP
Lucro Líquido do Exercício	2.280.426,96	3.134.734,51	56.770,46	65.371,56
Rendimento dos JSCP	1.317.717,54	-	12.249,60	-
(-) IRRF - 15%	(197.657,63)	-	(1.837,44)	-
<b>DITRIBUIÇÃO TOTAL</b>	<b>3.400.486,87</b>	<b>3.134.734,51</b>	<b>67.182,62</b>	<b>65.371,56</b>
<b>MAXIMIZAÇÃO DE LUCROS COM OS JSCP</b>	<b>265.752,36</b>		<b>1.811,06</b>	

Fonte: Desenvolvida pelos autores

Assim, na empresa “A”, o demonstrativo foi desenvolvido calculando proporcionalmente o valor do IRPJ e da CSLL ao resultado contabilizado pela empresa em 2009 com o reconhecimento dos JSCP, contudo, não reconhecendo os juros. Com isso, foi possível apurar o valor dos tributos sobre o lucro e o lucro líquido do exercício sem o reconhecimento dos JSCP.

Na empresa “B”, o cálculo dos JSCP foi demonstrado de maneira inversa, devido à empresa não se utilizar da sistemática dos JSCP. Porém, utilizando da mesma metodologia descrita acima, o valor obtido dos tributos e do lucro do período foi calculado com o reconhecimento dos juros.

Em relação à empresa “A”, o valor contabilizado de JSCP foi de R\$ 1.317.717,54, obtendo um somatório de IRPJ e CSLL de R\$ 1.236.993,21. Em contrapartida sem a contabilização dos juros obteve um somatório de IR e CSLL de R\$ 1.700.403,20, evidenciando uma economia tributária de R\$ 463.409,99. No entanto, houve uma redução do lucro líquido de R\$ 854.307,55 pelo reconhecimento dos JSCP no exercício social de 2009.

Logo, na empresa “B”, o valor apurado pela pesquisa de JSCP foi de R\$ 12.249,60, já o valor total dos tributos IRPJ e CSLL com o reconhecimento dos juros seria de R\$ 24.081,51. Em comparação com o valor contabilizado pela empresa, não reconhecendo os JSCP de R\$ 27.730,01, a empresa deixou de obter uma economia tributária de R\$ 3.648,50. Contudo, obteve um aumento do lucro líquido de R\$ 8.601,10.

Em seguida, simulou-se a distribuição de lucros nas duas situações tanto na empresa “A” como na empresa “B” para verificar se houve maximização de lucros com o reconhecimento dos JSCP.

Através dos resultados apresentados na distribuição dos lucros aos sócios, os rendimentos dos JSCP geraram um aumento da distribuição de lucros final, pois, enquanto a distribuição de lucros, por si só, renderia para os sócios da empresa “A” um valor de R\$ 3.134.734,51, o lançamento dos JSCP contabilizado pela empresa rendeu R\$ 3.400.486,87. Observa-se uma diferença (para mais) de R\$ 265.752,36 entre o JSCP contabilizado pela empresa em comparação à distribuição de lucros sem os JSCP.

No tocante a empresa “B”, ela distribuiu aos sócios o valor de R\$ 65.371,56 enquanto poderia ter distribuído o valor de R\$ 67.182,62. Assim, ela poderia ter maximizado seus lucros para R\$ 1.811,06 caso utilizasse a sistemática dos JSCP.

Diante do demonstrado na tabela 6, buscou-se evidenciar de forma comparativa a diferença apurada em relação ao lucro líquido no final do exercício social, o total dos tributos (IRPJ e CSLL) e a distribuição de lucros em cada situação apresentada, com o reconhecimento dos JSCP e sem o reconhecimento dos mesmos. Pôde-se, assim, analisar qual das opções demonstradas é mais vantajosa para as empresas e para os sócios em questão.

Contudo, a utilização dos JSCP, nos dois casos apresentados, demonstra que os sócios irão receber mais dinheiro porque a empresa recolheu menos impostos, fato significativo e atraente tanto para a empresa quanto para os sócios.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Baseado no estudo de caso da empresa “A” e “B”, esta pesquisa objetivou verificar se existe benefício econômico, considerando em conjunto a empresa e sócio/acionista, para as empresas que utilizam da sistemática dos JSCP em comparação à Distribuição de Lucros, sob a óptica tributária. Para isso, analisou-se a variação da carga tributária e dos lucros sob duas esferas, uma sem a utilização do JSCP e a outra reconhecendo como despesas financeiras os JSCP. Nos dois casos houve a distribuição de lucros.

A distribuição de lucros sem o lançamento dos JSCP acarreta um aumento do lucro líquido no final do exercício social quando comparado ao JSCP. No entanto, não possibilita a redução da carga tributária do IRPJ e CSLL para as empresas.

Já o reconhecimento dos JSCP como despesas financeiras do período possibilita uma redução da carga tributária correspondente ao IRPJ e CSLL, mas provoca redução do lucro líquido do período. Por outro lado, os sócios recolhem Imposto de Renda, que é retido pela empresa na alíquota de 15%. Em contrapartida, a soma do lucro distribuído com o rendimento dos JSCP possibilita uma maximização dos rendimentos superior à distribuição de lucros por si só.

No que diz respeito aos objetivos do trabalho, entende-se que os mesmos foram alcançados, haja vista que a pesquisa evidenciou economia tributária para as empresas e o aumento dos lucros para os sócios pessoas físicas, quando as empresas se dispõem a reconhecer os JSCP como mecanismo estratégico da gestão tributária.

Vale ressaltar que caso os sócios fossem pessoas jurídicas, a única situação em que a empresa obteria vantagem tributária seria na possibilidade da empresa pagadora sofrer adicional de IRPJ e a empresa recebedora não sofrer incidência do adicional em que foi demonstrada uma economia tributária no conjunto. Todos os outros exemplos demonstraram-se nulos ou acarretaram em aumento do ônus tributário no conjunto, revelando que somente essa opção seria vantajosa se os sócios fossem pessoas jurídicas.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Gilberto Luiz do, *et al.* **Carga Tributária Brasileira 2009 e Revisão de períodos anteriores**. IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. Disponível em: <[http://www.ibpt.com.br/img/\\_publicacao/13854/186.pdf](http://www.ibpt.com.br/img/_publicacao/13854/186.pdf)>. Acesso em: 11 jun 2010.

\_\_\_\_\_. **Estudos sobre a Sonegação Fiscal das Empresas Brasileiras**. IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. Disponível em: <[http://www.ibpt.com.br/img/\\_publicacao/13649/175.pdf](http://www.ibpt.com.br/img/_publicacao/13649/175.pdf)>. Acesso em: 11 jun 2010.

BRASIL. **Código Tributário Nacional, Constituição Federal e Legislação Complementar**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 9.249, de 26 de dezembro de 1995**. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9249.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9249.htm)>. Acesso em 18 jun 2010.

\_\_\_\_\_. **Instrução Normativa SRF nº 041**, de 22 de abril de 1998. Dispõe sobre os juros remuneratório do capital próprio. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/ant2001/1998/in04198.htm>>. Acesso em 23 ago 2010.

\_\_\_\_\_. **Instrução Normativa SRF nº 011**, de 21 de fevereiro de 1996. Dispõe sobre a apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas a partir do ano-calendário de 1996. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/ant2001/Ant1997/1996/insrf01196.htm>>. Acesso em 23 ago 2010.

\_\_\_\_\_. **Taxa de Juros a Longo Prazo**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/REFIS/TJLP.htm>>. Acesso em 23 ago 2010.

\_\_\_\_\_. **Circular nº 2.772**, de 25 de setembro de 1996. Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?N=096204077&method=detalharNormativo>>. Acesso em 13 ago 2010.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A.; DA SILVA, R. **Metodologia Científica**. 6 ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2006.

COSENZA, José Paulo. **A Eficácia Informativa da Demonstração do Valor Adicionado**. Revista Contabilidade & Finanças - USP, São Paulo, Edição Comemorativa, p. 7 - 29, outubro/2003. Disponível em: <[http://www.eac.fea.usp.br/cadernos/completos/ed\\_comemor/1\\_artigo\\_jose\\_p\\_cosenza\\_pg7\\_29.pdf](http://www.eac.fea.usp.br/cadernos/completos/ed_comemor/1_artigo_jose_p_cosenza_pg7_29.pdf)>. Acesso em 07 jun 2010.

ESNOLDE, Adilson Leandro, GALLO, Mauro Fernando, PARISI, Claudio, PEREIRA, Carlos Alberto. **Percepção dos Controllers em relação à gestão tributária**. Disponibilizado em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos92009/414.pdf>>. Acesso em: 07 jun 2010.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 10 ed. São Paulo, Atlas, 2006.

GIL, Antonio de Loureiro. **Como evitar Fraudes, Pirataria e Conivência**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

HENDRIKSEN, Elton S, BRENDA, Michael F. Van. **Teoria da Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1999.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Triconomia Contábil e Sociedades Empresárias**. 1 ed. 2ª tiragem. Curitiba: Juruá, 2006.

HUCK, Hermes Marcelo. **Evasão e Elisão: Rotas Nacionais e Internacionais do Planejamento Tributário**. São Paulo: Saraiva, 1997.

IUDÍCIBUS, Sérgio de, MARION, José Carlos, PEREIRA, Elias. **Dicionário de Termos de Contabilidade: Breves definições, conceitos e palavras-chave de Contabilidade e Áreas Correlatas**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LIBONATI, ET AL. **Pagamento De JSCP x Distribuição de Dividendos pela Óptica Tributária**. Disponível em: <[http://www.congressocfc.org.br/hotsite/trabalhos\\_1/113.pdf](http://www.congressocfc.org.br/hotsite/trabalhos_1/113.pdf)>. Acesso em 24 ago 2010.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Básica**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 1998.

OLIVEIRA, Luís Martins de, CHIEREGATO, Renato, JUNIOR, José Hernandes Perez, GOMES, Marliete Bezerra. **Manual de Contabilidade Tributária**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

PEGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade Tributária**. 6 ed. – 2 tiragem. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2009.

PELEIAS, Ivam Ricardo. **Controladoria – gestão eficaz utilizando padrões**. São Paulo: Saraiva, 2002.

RUIZ, Manoel. **Investimento em bolsa em quatro capítulos (capítuloIII)**. Disponível em: <<http://sociedadedigital.com.br/artigo.php?artigo=82&item=4>> . Acesso em 24 ago 2010.

SANTOS, Odilanei Moraes dos, RESENDE, Márcio de Araujo, MARQUES, José A. V. da Costa. **Dividendos e Juros Sobre Capital Próprio no Setor Petrolífero Brasileiro**. Artigo Científico: Contextus Revista Contemporânea de Economia e Gestão. Vol. 3 - Nº 2 - julh/dez/2005 (47-58).

SCHIMIDT, Paulo, SANTOS, José Luiz dos, MARTINS, Marco Antonio. **Avaliação de Empresas: Foco na análise de Desempenho para o Usuário Interno: Teoria e Prática**. São Paulo: Atlas, 2006.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2000.